



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 30/97 de 11 de novembro de 1997.**

***"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou parcelamento do débito".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que pagar até o dia 30 de novembro de 1997, o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscrito na Dívida Ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - O contribuinte do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá recolher o imposto, sem a anistia de que trata o art. 1º, em até 3(três) parcelas iguais, vencendo-se em 30/10/97, 30/11/97 e 30/12/97.

Art. 3º - Não sendo efetuado o pagamento do crédito tributário nas condições prescritas nos artigos anteriores, será o débito atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se as multas e juros de mora, e encaminhamento para cobrança judicial, nos termos da Lei 451/97 ( Código Tributário Municipal ) e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de novembro de 1997.

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal